



REGULAMENTO INTERNO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRIVADO PELA PRAVALER

A UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, estabelece o presente regulamento “FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRIVADO PELA PRAVALER” que dispõe sobre as regras, condições, contratação, renovação, manutenção e encerramento do financiamento estudantil privado destinado aos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas aplicáveis à contratação, renovação, manutenção e encerramento do financiamento estudantil privado disponibilizado aos estudantes regularmente vinculados à Universidade.

Art. 2º O financiamento estudantil privado constitui modalidade de parcelamento da semestralidade acadêmica intermediada pela empresa de crédito estudantil privado Pravaler, observadas as condições previstas neste Regulamento e demais instrumentos contratuais aplicáveis.

Art. 3º Poderão solicitar contratação do financiamento estudantil privado os estudantes enquadrados em uma das seguintes condições:

- I. estudantes ingressantes (calouros) regularmente matriculados;
- II. estudantes veteranos regularmente matriculados;
- III. estudantes ingressantes por transferência externa regularmente matriculados.

Art. 4º O financiamento regido neste Regulamento será autorizado exclusivamente para cursos de graduação presencial.

§1º Não são elegíveis para contratação do financiamento os estudantes vinculados a:

- I. cursos na modalidade Educação a Distância (EaD);



- II. cursos semipresenciais;
- III. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Para contratação inicial do financiamento, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado na Universidade;
- II. cumprir os prazos institucionais estabelecidos;
- III. atender aos requisitos acadêmicos, financeiros e documentais previstos neste Regulamento.

Art. 6º A contratação inicial do financiamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º O financiamento contratado produzirá efeitos exclusivamente sobre as mensalidades com vencimento a partir do mês subsequente à contratação.

§2º Não haverá aplicação retroativa do financiamento sobre mensalidades vencidas.

Art. 7º Não poderão ser incluídas no financiamento:

- I. mensalidades inadimplidas de semestres anteriores;
- II. mensalidades inadimplidas do semestre vigente;
- III. débitos acadêmicos anteriores à contratação.
- IV. mensalidades vincendas e a vencer com boletos já gerados.

Art. 8º Na contratação inicial, a primeira mensalidade acadêmica do semestre, denominada matrícula ou rematrícula, não poderá ser incluída no financiamento.

§1º O estudante deverá realizar previamente o pagamento ou regularização dessa matrícula ou rematrícula.

§2º Aplicam-se os valores, condições e procedimentos previstos em regulamento específico e políticas comerciais vigentes nessa mensalidade.



§3º Para as renovações do financiamento dos semestres subsequentes, a primeira mensalidade acadêmica do semestre poderá ser incluída no financiamento, observadas as regras operacionais da Universidade.

§4º Nas hipóteses de renovação aprovada, o financiamento poderá contemplar integralmente as seis mensalidades acadêmicas do semestre.

DA NÃO ACUMULAÇÃO COM BENEFÍCIOS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 9º Por liberalidade e políticas internas da Universidade, o financiamento estudantil privado não é acumulativo com descontos institucionais, bolsas ou quaisquer benefícios financeiros concedidos pela Universidade.

§1º O financiamento será calculado sobre o valor bruto integral das mensalidades.

§2º Ao contratar ou renovar o financiamento, o estudante declara estar ciente e concordar com o encerramento automático de descontos, bolsas ou benefícios eventualmente existentes e incompatíveis com esta modalidade.

§3º O financiamento estudantil privado também não é acumulativo com benefícios sociais educacionais, incluindo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

§4º O financiamento estudantil privado da empresa de crédito estudantil privado Pravalor não é acumulativo com outros financiamentos estudantis privados, linhas privadas de crédito educacional ou modalidades privadas equivalentes destinadas ao pagamento das mesmas mensalidades acadêmicas.

Art. 10. Os juros, encargos financeiros, atualização monetária, condições de parcelamento, critérios de cobrança e demais obrigações decorrentes do contrato de financiamento são de exclusiva responsabilidade da empresa de crédito estudantil privado Pravalor.



§1º A Universidade não participa da definição dos juros, encargos monetários, critérios de parcelamento ou demais condições comerciais aplicadas ao financiamento.

§2º A Universidade não possui competência, autonomia, ingerência ou alçada para aprovar, alterar, renegociar, revisar, reduzir, suspender ou cancelar valores cobrados pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

§3º É de inteira responsabilidade do estudante a negociação dos valores de encargos financeiros que deverão ser tratadas diretamente junto à empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 11. A pré-aprovação realizada pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor não constitui garantia de aprovação para utilização do financiamento junto à Universidade.

§1º A aprovação preliminar realizada pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor refere-se exclusivamente aos critérios internos de crédito adotados por aquela empresa.

§2º Após a pré-aprovação pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor, haverá análise complementar realizada pelo departamento Financeiro da Universidade.

§3º A análise realizada pela Universidade considerará o histórico acadêmico-financeiro institucional do estudante e demais critérios internos aplicáveis.

§4º O parecer emitido pelo departamento Financeiro da Universidade será soberano para fins de autorização ou impedimento da utilização do financiamento perante a Universidade.

Art. 12. Divergências cadastrais, documentais ou restrições identificadas pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor durante a análise de crédito do estudante ou de seu fiador (garantidor) poderão acarretar impedimento da contratação ou renovação.

§1º As análises de crédito realizadas pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor são de competência exclusiva daquela empresa.



§2º A aprovação, reprovação, suspensão ou impedimento decorrente da análise realizada pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor constituem decisões soberanas daquela empresa.

§3º A Universidade não possui competência, ingerência ou alçada para aprovar, reprovar, alterar ou revisar decisões decorrentes da análise de crédito realizada pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

DA RENOVAÇÃO

Art. 13. A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente.

§1º A renovação deverá ser realizada durante o período de rematrícula, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Setor de Financiamentos da Universidade.

§2º As informações e cronogramas serão divulgados previamente aos estudantes financiados pelos canais institucionais definidos pela Universidade, inclusive grupo oficial de comunicação via WhatsApp quando aplicável.

Art. 14. A inadimplência das parcelas do financiamento perante a empresa de crédito estudantil privado Pravalor poderá acarretar impedimento da renovação do financiamento.

§1º A análise para renovação permanecerá sujeita aos critérios internos adotados pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

§2º A aprovação, reprovação ou impedimento da renovação constituem decisão exclusiva e soberana da empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

§3º A Universidade não possui competência, ingerência ou alçada para autorizar, impedir, revisar ou interferir nas análises de renovação realizadas pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

§4º Após a pré-aprovação pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor, para a renovação semestral do financiamento, haverá análise complementar realizada pelo departamento Financeiro da Universidade que considerará o histórico acadêmico-



financeiro institucional do estudante e demais critérios internos aplicáveis. Sendo o parecer emitido pelo departamento Financeiro da Universidade soberano para fins de autorização ou impedimento da renovação do financiamento perante a Universidade.

DAS ALTERAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 15. Após a contratação ou renovação do financiamento referente ao semestre vigente, o estudante fica proibido de promover alterações em sua grade acadêmica sem autorização prévia e expressa do setor de Financiamentos da Universidade.

Parágrafo único. Neste regulamento consideram-se alterações acadêmicas:

- I. reopção de curso;
- II. mudança de turno;
- III. alteração de turma;
- IV. inclusão de disciplinas;
- V. exclusão ou cancelamento de disciplinas.

Art. 16. Caso ocorram alterações acadêmicas sem autorização prévia do setor de Financiamentos da Universidade, poderão ser gerados ajustes financeiros.

§1º Valores gerados a maior em decorrência de alterações acadêmicas deverão ser pagos pelo estudante diretamente junto à Tesouraria da Universidade durante o próprio semestre vigente.

§2º Os valores previstos no §1º deste artigo não poderão ser incorporados, incluídos, aditados ou transferidos para o financiamento estudantil contratado junto à empresa de crédito estudantil privado Pravalier.

§3º Valores gerados a menor não serão devolvidos por restituição financeira.

§4º Os valores apurados a menor permanecerão registrados como saldo credor em favor do estudante e serão utilizados para abatimento na semestralidade do semestre subsequente.



DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 17. O encerramento do vínculo acadêmico por conclusão de curso, trancamento de matrícula, desistência ou abandono não implica encerramento das parcelas do financiamento já contratadas.

§1º O encerramento do vínculo acadêmico junto à Universidade não implica encerramento, suspensão ou cancelamento automático das parcelas de financiamento já contratadas junto à empresa de crédito estudantil privado Pravalor.

§2º A interrupção dos pagamentos perante a empresa de crédito estudantil privado Pravalor poderá acarretar cancelamento do financiamento conforme regras daquela empresa.

§3º Em caso de cancelamento pela empresa de crédito estudantil privado Pravalor, o estudante perderá as condições anteriormente concedidas para parcelamento.

§4º Nesta hipótese, poderá ocorrer recálculo integral da obrigação financeira com base nas mensalidades acadêmicas originais, acrescidas dos juros, multas, encargos legais e demais condições contratuais aplicáveis, considerados os vencimentos originais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo setor de Financiamentos, departamento Financeiro e demais áreas competentes da Universidade.

Art. 19. A Universidade poderá emitir normas complementares para operacionalização deste Regulamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação institucional, revogadas disposições internas em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2026

Universidade Tuiuti do Paraná

tuiuti.edu.br / 41 3331-7700